

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, considerando insuficiente a permanência só dum ano no lugar de adido naval em Londres, por não ser possível em tam curto prazo adquirir os co-

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1915.

nhcimentos necessários para o bom desempenho de missão tam importante, é de parecer que o projecto de lei n.º 29-D merece a vossa aprovação.

José de Freitas Ribeiro.

Jaime Daniel Leote do Rêgo.

Mariano Martins.

Simas Machado.

Ernesto Vilhena.

Francisco Xavier Pires Trancoso, relator.

Projecto de lei n.º 29-D

Considerando que a permanência dum ano no lugar de adido naval em Londres é insufficiente para devidamente habilitar qualquer official de marinha, por mais distinto que seja, para o cabal desempenho do seu cargo, por isso que tam curto prazo mal consente o estabelecimento de cordiais relações com os seus camaradas estrangeiros e com os altos funcionários do almirantado e do Foreign Office;

Considerando que causou certa irrisão no meio naval de Londres o conhecimento de que o nosso adido apenas fôra nomeado por um ano;

Considerando que a necessidade da existência dum adido naval em Londres está manifestamente comprovada pelos bons serviços prestados, desde o estalar da conflagração europeia, aos Ministérios da Marinha, Guerra e Colónias;

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 1915.

Considerando quanto seria nocivo, por motivos que são óbvios, substituir o actual adido naval no decurso da guerra europeia;

E, finalmente, considerando que a permanência dos adidos navais das outras nações regula por 4 ou 5 anos, mantendo a França, Itália, Rússia e Estados Unidos esta última duração, e sómente a Turquia a de 3 anos:

Tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A permanência do adido naval em Londres, primitivamente fixada num ano pelo decreto de 15 de Julho de 1913, será d'ora-avante de cinco anos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

José de Freitas Ribeiro.